

CONSELHO FISCAL - 2022/2026

Decreto Municipal nº 2.921/2024

PARECER MENSAL DAS CONTAS DE AGOSTO DE 2024

Após análise dos documentos enviados pela Divisão Financeira (art. 7º inciso IX da LC Municipal nº 115/2011) referente ao mês de **AGOSTO DE 2024 – Memorando nº 12.004/2024**, cujo balancete contábil foi aprovado por unanimidade e, considerando que o relatório de execução fiscal analisado representa a situação patrimonial, orçamentária e financeira do PORTOPREV, constatamos, nos termos do art. 40 inciso III da LC Municipal nº 115/2011, o que segue:

1. DAS RECEITAS

1.1. No período ingressaram como receitas as seguintes fontes de custeio (art. 64 da LC Municipal 88/2009):

FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	
FONTE	VALOR (R\$)
Contribuição dos Segurados (Ativo)	648.725,31
Contribuição dos Segurados (Inativos e Pensionistas)	34.546,36
Contribuição Patronal (Entidades)	1.378.546,77
Receita Patrimonial	-
Compensação financeira entre os Regimes	194.215,33
TOTAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO	2.256.033,77

FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	
FONTE	VALOR (R\$)
Contribuição dos Segurados (Ativo)	229.426,37
Contribuição dos Segurados (Inativos e Pensionistas)	24.177,25
Contribuição Patronal (Entidades)	498.885,06
Receita Patrimonial	-
Compensação financeira entre os Regimes	15.038,21
TOTAL FUNDO FINANCEIRO	767.526,89

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
FONTE	VALOR (R\$)
Receitas correntes	1.425,05
TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.425,05

1.2. Em análise ao balancete da receita orçamentária foi identificada separação/distinção das receitas dos Fundos Previdenciário, Financeiro e da Taxa de Administração por tipo de plano e por códigos de aplicação específicos.

1.3. A receita da Taxa de Administração fixada em 3,00% (Art. 73 LC nº 88/2009) está sendo contabilizada na receita dos planos previdenciário e financeiro e não como receita da

taxa de administração.

- 1.4. Do comparativo da receita prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 verifica-se que a receita arrecada acumulada até a competência em análise está acima do previsto para o período demonstrando possível superávit ao final do exercício.

RPPS – LOA/2024	
RECEITA	VALOR (R\$)
ORÇADA TOTAL LOA/2024	36.100.000,00
PREVISÃO ATÉ 08/2024 (8/12)	24.066.666,67
ARRECADADO ACUMULADO 08/2024	26.520.328,04

2. DAS DESPESAS

- 2.1. No período foram efetuadas as seguintes despesas (liquidadas) discriminadas no quadro a seguir **segregadas por tipo de aposentadoria** a partir dos documentos enviados pelo Instituto PortoPrev.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	
DESPESA	VALOR (R\$)
Aposentadorias Por Tempo De Contribuição	1.135.331,88
Aposentadorias Compulsórias	24.948,16
Aposentadorias Por Invalidez	82.357,47
Aposentadorias Especiais - Agentes Nocivos	-
Aposentadorias Professor	190.821,22
Aposentadoria por Idade	204.070,97
Pensões do RPPS	4.776,49
Compensação financeira entre os Regimes	810,71
TOTAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO	1.643.116,90

FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	
DESPESA	VALOR (R\$)
Aposentadorias Por Tempo De Contribuição	395.825,73
Aposentadorias Compulsórias	-
Aposentadorias Por Invalidez	39.791,35
Aposentadorias Especiais - Agentes Nocivos	29.804,93
Aposentadorias Professor	410.270,32
Aposentadoria por Idade	7.010,32
Pensões do RPPS	335.373,43
Compensação financeira entre os Regimes	-
TOTAL FUNDO FINANCEIRO	1.218.076,08

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
DESPESA	VALOR (R\$)
Despesas com Publicidade Legal/Taxa Funcionamento do RPPS	153.013,58
TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	153.013,58

- 2.2. Em análise ao balancete da despesa orçamentária foi identificada separação/distinção das despesas dos Fundos Previdenciário, Financeiro e da Taxa de Administração por tipo de plano e por códigos de aplicação específicos.
- 2.3. Verifica-se a existência de R\$ 24.794,97 na rubrica “121210400 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS” referente ao processo judicial nº 0000272-14-2015.8.25.0472.
- 2.4. Da análise das despesas de restos a pagar identificamos que após as baixas ocorridas houve redução integral do estoque de restos a pagar.

3. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

- 3.1. Tem-se a regularidade das conciliações bancárias, conforme constatado nos demonstrativos financeiros e extratos bancários do mês em análise.

4. DOS INVESTIMENTOS

- 4.1. Considerando que ao Conselho Fiscal cabe apenas acompanhar as reservas do Instituto, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração de recursos (art. 40 inciso VI da LC Municipal nº 115/2011), pois a elaboração da política de investimentos é de responsabilidade da Diretoria Executiva (art. 4º da LC Municipal nº 115/2011) e a fiscalização por parte do Conselho de Administração (art. 11 inciso XI da LC Municipal nº 115/2011), verifica-se, em linhas gerais, que a carteira de investimentos do mês de agosto de 2024 obteve o seguinte desempenho:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	
ELEMENTOS	INDICADORES
Saldo Patrimônio início período	R\$ 223.605.390,64
Saldo Patrimônio final período	R\$ 226.540.359,14
Meta atuarial anual estabelecida(IPCA+4,96%)	6,25%
Rent. acumulada da carteira em agosto	5,49%
Meta atuarial mensal	0,40%
Rentabilidade da carteira agosto/2024	1,09%

FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	
ELEMENTOS	INDICADORES
Saldo Patrimônio início período	R\$ 1.355.053,41
Saldo Patrimônio final período	R\$ 3.149.000,53

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
ELEMENTOS	INDICADORES
Saldo Patrimônio início período	R\$ 1.802.759,87
Saldo Patrimônio final período	R\$ 1.843.319,26

- 4.2. Observa-se que apesar de ter sido superada a meta atuarial mensal (**FUNDO**

PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO), há ainda distanciamento da meta atuarial anual de investimentos, o que revela atenção para o distanciamento da vitalidade e robustez fiscal do PortoPrev.

- 4.3. Por fim, relatório emitido pela empresa LDB Consultoria Financeira, o fundo de investimento discriminado abaixo não se enquadra com a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, a qual autoriza aplicações dos recursos do Instituto em até **5%** das cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) (Art. 7º V, alínea a).

ATIVO	% FUNDO
INCENTIVO FIDC MULTISETORIAL I	6,31%

Acerca do desenquadramento a empresa LDB Consultoria Financeira informa em seu relatório: “quanto ao desenquadramento em tela, *cumpre-nos informar que trata-se de uma aplicação realizada em 31/03/2010, antes mesmo da resolução 3922/2010 (o que justifica o percentual aplicado em relação ao PL do fundo), em um fundo fechado com carência para a liquidação da operação. Carência encerrada em dezembro de 2019, porém o mesmo encontra-se fechado para resgates desde 06/07/2017. O fundo encontra-se atualmente em recuperação de créditos, o que justifica a valorização das cotas, bem como, o desenquadramento em discussão.*”

5. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

- 5.1. O Certificado de Regularidade Previdenciária é válido até 17/02/2025.

6. DA RESERVA MÍNIMA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO

- 6.1. Conforme estabelecido no art. 14, §2º da Lei Complementar nº 306, de 31 de outubro de 2023, o RPPS deve manter a título de “Reserva Mínima do Fundo em Repartição” valor equivalente a 2 (duas) folhas de pagamento bruta dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição para fazer frente ao pagamento dos benefícios do plano Financeiro (em Repartição).
- 6.2. Com base nos dados disponíveis verificamos que o saldo do Fundo Financeiro – Fundo em repartição atende ao valor mínimo definido para o fundo de reserva:

FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	
Descrição	Valor (R\$)
Folha de pagamento	1.218.076,08
Reserva Mínima do Fundo em Repartição	2.436.152,16
Saldo Patrimonial	3.149.000,53

7. DA CONCLUSÃO

- 7.1. Ante o exposto, após analisar a documentação apresentada, **opinamos** como **REGULARES**, as contas e movimentações financeiras do mês de agosto de 2024, **com RESSALVAS** acerca da **necessidade de secontabilizar de forma fidedigna as receitas decorrentes da taxa de administração**

Nos termos do art. 11 inciso XVI c/c art. 40 inciso III, ambos da LC Municipal nº 115/2011, submetemos o presente parecer ao Conselho de Administração, Poder Executivo e Poder Legislativo.

É o parecer meramente opinativo.

Porto Ferreira, 17 de outubro de 2024.

MARCEL HENRIQUE BASO
PRESIDENTE

DANIELA OLIVEIRA BRISOLA
MEMBRO

ANDRÉ LUIS DE PAULA
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7565-165E-D109-F7BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCEL HENRIQUE BASO (CPF 320.XXX.XXX-42) em 18/10/2024 09:21:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIS DE PAULA (CPF 154.XXX.XXX-01) em 18/10/2024 09:43:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA OLIVEIRA BRISOLA (CPF 394.XXX.XXX-86) em 18/10/2024 09:51:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/7565-165E-D109-F7BC>